



## CONTRATO Nº TP 02/2021

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E A EMPRESA ROGIVALDO CHAGAS CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olivença, inscrito no CNPJ sob o nº **12.257.762/0001-57** com sede na **Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Olivença, Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **Josimar Dionisio** doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **Rogivaldo Chagas - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.132.521/0001-60 sediada na Rua Prefeito Adeildo Nepomuceno Mrques, nº 753, Monumento, Santana do Ipanema, Alagoas, neste ato representado pelo sócio proprietário Rogivaldo Chagas, portador do CPF nº 061.908.834-60 doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Tomada de Preços nº 02/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, com ênfase no acompanhamento, orientação e alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMIC) do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a prestação de contas de Programas da Educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre da Tomada de Preço nº 02/2021, que integra o presente ajuste, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município, junto ao SIMEC/FNDE (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), visando a transferência de recursos financeiros da União e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mediante convênios, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares nos termos da legislação vigente;



- Realizar a prestação de contas de programas da educação, sendo eles: Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Educação Conectada e demais programas;
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, etc.
- Elaboração de propostas e acompanhamento junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando à transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.
- Acompanhamento junto aos órgãos ministeriais do Governo Federal, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, de todos os convênios, contratos de repasses e programas, firmados pelo Município;
- Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas, parcial e final, dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhamento e providências em caso de instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, junto aos órgãos solicitantes;
- Disponibilização de pessoal, para orientação técnica, treinamento e qualificação aos servidores do município e ao próprio gestor, *IN LOCU*, DIARIAMENTE, para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município.
- Desenvolver treinamento, capacitação e qualificação de servidores públicos, de participantes dos órgãos de controle social (conselhos), entre outros.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE, além das demais disposições deste contrato:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalíssimas;



- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.
- b) Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- f) Cumprir fielmente os compromissos avançados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Município pagará a contratada o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pela prestação dos serviços descritos no objeto deste ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer documento apresentado para realização de pagamento, que não seja aprovado pela Administração, será devolvido à CONTRATADA para as correções acompanhadas dos motivos de sua rejeição. Os prazos para pagamento estabelecidos acima, serão contados a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos preços ofertados deverão estar inclusas todos os encargos e despesas necessárias à execução do objeto deste ajuste, não podendo ser cobrado do Município qualquer valor extra.



PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, crédito em conta corrente no Banco de sua escolha.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Olivença, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte rubrica:

Programa de Trabalho: 13.392.0006.2026 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato resultante desta licitação vigorará por 12 meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS**

A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades profissionais, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos.

O presente ajuste não implica para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista direta ou indiretamente, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho referente ao pessoal alocado para o cumprimento do presente ajuste.

Caberá a contratada assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e seus órgãos.

Ficará por conta da contratante, as despesas para viagens fora do estado de Alagoas, em atividades de representação da municipalidade em eventos e reuniões de interesse do

*(Handwritten signature)*



município, que seja vinculado diretamente com os serviços prestados, devendo a empresa indicar a pessoa responsável que irá participar da atividade.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção estabelecida na letra "d" desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Sanções e apuração de perdas e danos, previstos na forma da Lei Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e gestão deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do § 1º, artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, o Município designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e das

*th*



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**

CULTIVANDO A PAZ, PARA  
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



condições administrativas e humanas declaradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de fiscalização serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

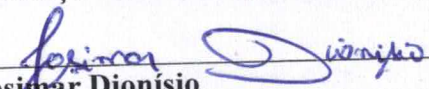
PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município.

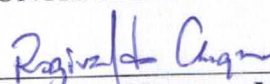
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

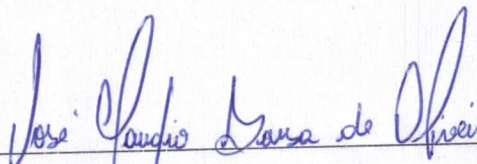
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

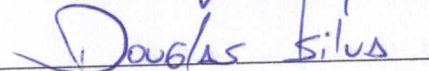
Olivença – AL. 01 de julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Josimar Dionísio**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Rogivaldo Chagas – ME**  
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Sousa de Oliveira CPF: 107.297.144-54

  
\_\_\_\_\_  
Douglas Silva Sobrinho CPF: 101.533.794-56

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

---

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO



Espécie: Contrato nº TP 02-2021, firmado em 01/07/2021, com vigência de 12 (doze) meses, com a Empresa: ROGIVALDO CHAGAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.132.521/0001-60 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria nos programas da educação. Com arrimo na Lei nº 8.666/93 – Tomada de Preços. Signatários: Contratante Josimar Dionisio e Contratado Rogivaldo Chagas.

**Publicado por:**  
Vitória Lima Dionisio  
**Código Identificador:**EFC57033

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/07/2021. Edição 1578  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>